

**TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E  
OPERACIONAL Nº**

**TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO  
ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E OPERACIONAL QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE  
TRÂNSITO DE MINAS GERAIS - DETRAN/MG E O  
MUNICÍPIO DE .**

O **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, Órgão Executivo de Trânsito, integrante da Polícia Civil de Minas Gerais, com sede na Av. João Pinheiro, nº 417, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30130-180, inscrito no CNPJ nº 18.715.532/0001-70, doravante denominada **DETRAN/MG**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Diretor Dr. Eurico da Cunha Neto, MASP 386037-6 e o **MUNICÍPIO DE** , neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. , CPF , com base nas disposições do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), da Lei nº 8.666/93, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E OPERACIONAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste Termo de Convênio a delegação, pelo Município, ao DETRAN/MG, das atividades de remoção e guarda de veículo automotor apreendido em razão de qualquer infração de trânsito de competência municipal e a realização dos leilões de veículos apreendidos, visando à implementação das atribuições

contidas na Lei nº 9.503, de 23/09/1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e normas complementares, segundo diretrizes emanadas pelo CONTRAN e pelo DETRAN/MG, ficando vedada a remoção de veículos abandonados.

- 1.2. O DETRAN/MG poderá cessar temporariamente o recebimento de veículos caso os pátios credenciados atinjam a lotação máxima de 90% (noventa por cento) ou se a realização dos leilões ficarem suspensas, por qualquer motivo.
- 1.3. O presente Convênio tem como base legal o Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/1997), os Decretos Estaduais nº 43.824/04, nº 44.806/08, nº 47.072/16, a Resolução nº 623/2016 do CONTRAN, as Portarias nº 1159/13, nº 778/2019, todas expedida pelo DETRAN/MG.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

É parte integrante deste Convênio o Plano de Trabalho, Anexo I deste documento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES**

### **2.1. DOS CONVENIENTES**

#### **2.1.1. DA POLÍCIA CIVIL**

O DETRAN/MG possuirá as seguintes obrigações:

- a) Cumprir rigorosamente o pactuado no presente Convênio, estabelecendo as diretrizes para a política de administração de trânsito, objeto deste Instrumento.
- b) Efetuar o credenciamento de pessoas naturais ou jurídicas de direito privado para o exercício dos serviços de remoção, depósito e guarda de veículo por infringência à legislação de trânsito de competência do DETRAN/MG ou do Município, com fulcro na Portaria nº778/2019.
- c) Gerir, coordenar e administrar o banco de dados que contenha as informações relativas a veículos apreendidos (SIAL).

- d) Fornecer ao Município a relação atualizada dos guinchos/pátios credenciados que estejam localizados na CIRETRAN do Município, devendo os veículos serem entregues aos pátios indicados na escala de revezamento do DETRAN/MG.
- e) Fornecer os dados cadastrais dos veículos registrados, para fins de imposição e notificação de penalidades e de arrecadação de multas na área de competência dos Municípios.
- f) Disponibilizar aos Municípios, por meio do SIT, as informações oriundas dos registros dos veículos apreendidos na circunscrição de cada Município.
- g) Notificar o proprietário da apreensão do veículo e emitir a comunicação de veículo apreendido, através do pátio credenciado.
- h) Realizar o leilão, na modalidade presencial ou eletrônica, dos veículos apreendidos que estejam devidamente regularizados, após o período de 60 (sessenta) dias da apreensão, correndo por sua conta todo o procedimento para realização do mesmo, como vistoria, notificação, elaboração e publicação do edital; diligenciar para baixa de multas e impedimentos; emitir nota e carta de arrematação e alvará de liberação; tudo conforme especificado no Plano de Trabalho, ficando para o DETRAN/MG o recebimento de todos os encargos relacionados a liberação ou leilão dos veículos apreendidos.
- i) Liberar os veículos apreendidos que se encontrarem nos Pátios credenciados pelo DETRAN/MG, exclusivamente por meio do Delegado de Polícia competente para as funções de trânsito no local, podendo estas serem realizadas *on line*, via SIAL com interlocução dos pátios e agente da circunscrição.

### **2.1.2. DO MUNICÍPIO**

O Município possuirá as seguintes obrigações:

- a) Direcionar os veículos aos pátios indicados na escala de revezamento do DETRAN/MG.
- b) Responsabilizar-se por aplicar as penalidades de sua competência e arrecadar os valores decorrentes das multas.

### **2.1.3 DOS CONVENENTES CONJUNTAMENTE**

- a) Coordenar e acompanhar a execução deste Convênio, exercendo o controle das atividades, avaliando os resultados e os reflexos das atuações administrativas e operacionais.
- b) Compartilhar, tabular e disponibilizar entre os Convenentes interessados os dados estatísticos e relatório qualitativo dos veículos apreendidos e removidos para os Pátios Credenciados junto ao DETRAN/MG, localizados no Município, a serem auferidas mensalmente.
- c) Estabelecer diretrizes voltadas para o fortalecimento das ações decorrentes do Plano de Trabalho que compõe este Termo, objetivando o alcance de resultados que propiciem o cumprimento efetivo da legislação de trânsito.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CUSTOS COM PESSOAL E OPERACIONAL**

- 3.1. O pessoal que a qualquer título for disponibilizado para a execução desse Convênio guardará a vinculação de origem, não implicando relação jurídica de qualquer natureza, mormente trabalhista, com os outros Convenentes.
- 3.2. Os custos operacionais que porventura sejam necessários para a execução desse convênio serão arcados por cada partícipe.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PREPOSTOS E DA GESTÃO DO PRESENTE CONVÊNIO**

4.1. Ficam indicados os seguintes prepostos para a execução deste termo:

- a) Pelo DETRAN/MG, o Exm.º Diretor do DETRAN/MG.
- b) Pelo Município, o Exmo. Prefeito Municipal.

4.2. As responsabilidades dos Gestores do presente Termo de Convênio serão:

- a) Zelar pela fiel e boa execução do Termo de Convênio.
- b) Coordenar e acompanhar a execução deste Termo, exercendo o controle das atividades e o intercâmbio de informações entre órgãos e entidades do executivo de trânsito Municipal.
- c) Acompanhar e comunicar as eventuais irregularidades na execução do Convênio, bem como as solicitações de modificação ou aditamento de itens do Instrumento, vedada a alteração do objeto.
- d) Propor alterações de cláusulas do convênio, por meio do termo aditivo, quando representar medida necessária a sua boa execução, providenciando inclusive as reformulações do plano de trabalho, quando for o caso.
- e) Propor a denúncia/rescisão, quando for o caso.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO**

5.1. O Departamento de Trânsito, órgão integrante da estrutura da Polícia Civil de Minas Gerais, será encarregado de fiscalizar o fiel cumprimento deste Convênio.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA**

6.1. Os convenentes tratarão confidencialmente todos os documentos, dados e informações que lhes forem fornecidos por meio deste Convênio, vedada a divulgação, por qualquer meio.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA– DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E CONVALIDAÇÃO**

7.1. O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo sofrer alterações mediante termos aditivos.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

8.1. O presente Convênio poderá ser denunciado ou rescindido, a qualquer tempo, unilateralmente por qualquer dos convenentes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou mediante acordo, ficando os convenentes, responsáveis pelas obrigações assumidas durante o tempo de sua vigência.

## **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

9.1. A publicação do extrato do presente Convênio bem como dos seus Termos Aditivos, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, ficará a cargo do DETRAN/MG, em obediência ao disposto no Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1. Os convenentes elegem o foro da Vara da Fazenda Pública Estadual de Belo Horizonte/MG para dirimir eventuais dúvidas emergentes do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro.

10.2. E por estarem assim acordados com as condições e cláusulas aqui estabelecidas, os convenentes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, para um só efeito, e rubricam todas as suas páginas.

Belo Horizonte,

---

**EURICO DA CUNHA NETO**

Delegado Geral de Polícia Civil  
Diretor do DETRAN/MG

Prefeito de

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_, CI: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_;

2) \_\_\_\_\_, CI: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_

**ANEXO I**  
**PLANO DE TRABALHO**  
TERMO Nº \_\_\_\_/2021

1 – CONCEDENTE

Órgão/ Entidade: <b>DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS – DETRAN</b>		
CNPJ: 18.715.532/0001-70		
Endereço: Av. João Pinheiro, nº 417		CEP: 30.130-180
Nome do responsável: Eurico da Cunha Neto		CPF:
CI/ÓE: MASP 386037-6	CARGO: Delegado Geral	Função: Diretor do DETRAN/MG

2 - PROPONENTE: (A SER PREENCHIDO PELO MUNICÍPIO)

Órgão/ Entidade: <b>MUNICÍPIO DE</b>		
CNPJ:		
Endereço:		CEP:
Nome do responsável:		CPF:
CI/ÓE:	CARGO:	Função: Prefeito

3- DESCRIÇÃO DO PROJETO:

OBJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	/2021	/2026
Delegação, pelo Município que a este convênio aderir, ao DETRAN/MG, das atividades de remoção e guarda de veículo automotor apreendido em razão de infração de trânsito e a realização dos leilões de veículos apreendidos, visando à implementação das atribuições contidas na Lei nº 9.503, de 23/09/1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e normas complementares.	/2021	/2026



#### 4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

##### I - DETRAN/MG:

ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	
		Início	Término
I	Cumprir rigorosamente o pactuado no presente Convênio, estabelecendo as diretrizes para a política de administração de trânsito, objeto deste Instrumento.	/2021	/2026
II	Gerir, coordenar e administrar o banco de dados que contenha as informações relativas a veículos apreendidos no SIAL.	/2021	/2026
III	Realizar o leilão, na modalidade presencial ou eletrônica, dos veículos apreendidos que estejam devidamente regularizados, após o período de 60 (sessenta) dias da apreensão, correndo por sua conta todo o procedimento para realização do mesmo, como vistoria, notificação, elaboração e publicação do edital; diligenciar para baixa de multas e impedimentos; emitir nota e carta de arrematação e alvará de liberação, ficando para o DETRAN/MG o recebimento de todos os encargos relacionados a liberação ou leilão dos veículos apreendidos.	/2021	/2026

##### II – PROPONENTE (MUNICÍPIO)

ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	
		Início	Término
I	Responsabilizar-se por autuar e aplicar as penalidades de sua competência; arrecadar os valores decorrentes das penalidades.	/2021	/2026

5- APROVAÇÃO PELOS CONVENIENTES:

APROVADO

Belo Horizonte, de de 2021.

Eurico da Cunha Neto  
Delegado Geral de Polícia Civil  
Diretor do DETRAN/MG

Prefeito Municipal